



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB E
DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e
pelo Art. 156, I da Constituição Federal,**

CONSIDERANDO a grave pandemia do Coronavírus-19, e a
necessidade da adoção de medidas de contenção do alastramento da doença;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro
de 2020, e as orientações emitidas por diversos atos normativos do Ministério da
Saúde;

CONSIDERANDO a urgência das medidas preventivas e a
necessidade imediata de disponibilização de equipamentos e insumos necessários
ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservação da higidez da saúde de usuários e servidores, contratados e voluntários ligados ao Município de Queimadas-PB;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência no Município de Queimadas – Paraíba, para prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-19, de relevância nacional e internacional.

Art. 2º – Serão estabelecidas as seguintes medidas visando o enfrentamento da situação de emergência:

I – fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, resguardado o direito ao pagamento posterior de justa indenização;

II – fica dispensada, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação para compra e locação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência;

Art. 3º – Os Secretários Municipais e os gestores de órgãos municipais, conselhos, fundos e autarquias devem, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão dispor sobre eventual suspensão, redução ou alteração do horário dos serviços, assim como sobre restrições provisórias na prestação e acesso aos serviços, sem prejuízo de outras medidas suficientes à mitigação do risco de contágio com a diminuição do fluxo de usuários.

Art. 4º – O servidor que for diagnosticado portador do Coronavírus-19 ou de outra doença de relevante gravidade, que lhe inclua em grupos de risco, será licenciado para tratamento da própria saúde, mediante requerimento que será examinado individualmente pela Secretaria em que estiver lotado ou cedido.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá determinar todas as providências legais necessárias à redução ou privação da exposição dos servidores e dos usuários de serviços públicos ao contágio pelo Coronavírus-19 e, em especial, no

período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º – As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias a serem contados do reingresso, o servidor que tenha viajado para países do exterior ou estados do Brasil, considerados como áreas não endêmicas, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus-19;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, ainda que sem sintomas, o servidor que tenha regressado de países do exterior ou de estados do Brasil, reconhecidos como áreas endêmicas com transmissão comunitária da doença, a contar da data de reingresso no território nacional, e ainda aqueles que não tendo viajado, apresentem sintomas compatíveis com o quadro de infecção, constatados pelo serviço municipal de segurança no trabalho;

III – pelo período de 7 (sete) dias, ou interstício maior determinado pela chefia imediata, as servidoras gestantes, os maiores de 60 (sessenta anos) e as pessoas que reconhecidamente apresentem imunodeficiência, constatada pelo serviço municipal de segurança no trabalho;

§1º As regras acima determinadas não se aplicam automaticamente aos servidores designados para serviços administrados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, sendo que, para tais servidores, as medidas de contingenciamento serão avaliadas individualmente pela chefia imediata, de acordo com a necessidade e demanda do serviço.

§2º O servidor em regime de teletrabalho permanecerá em regime de disponibilidade imediata durante o horário considerado como de seu expediente, não lhe sendo permitida a postergação da realização das atividades a si atribuídas para horário diverso, exceto quando expressamente autorizado pelo chefe imediato.

Art. 7º – A instituição do regime de teletrabalho está condicionada à manutenção de quantitativo de servidores suficiente ao atendimento presencial e à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º – A secretaria municipal à qual o servidor estiver lotado pode determinar, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, o gozo antecipado de férias adquiridas, dando-se prioridade aos servidores enquadrados nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 9º – Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – Os afastamentos para viagens ao exterior ou para estados e municípios onde já exista transmissão comunitária;

II – A realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Art. 10 – Além das medidas já elencadas, todas as Secretarias da administração direta, as autarquias e conselhos deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar reuniões, sessões e audiências que possam ser adiadas, ou realizá-las, quando possível, por meio remoto;

II – fixação, durante o período de emergência, de medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, de acordo com as peculiaridades do serviço prestado, limitando o acesso de usuários ao tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos de contato, que devem ser atendidos em prazo razoável, como alternativa de evitar ou reduzir o comparecimento pessoal dos usuários nas unidades de atendimento;

IV – reorganizar a jornada de trabalho, regulamentando revezamentos, diminuição da jornada ou ambos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação aos integrantes dos grupos de risco, o comparecimento pessoal de usuários para recadastramentos e provas de vida;

VII – manter a ventilação natural, quando possível, do ambiente de trabalho.

IX – manter os servidores e membros orientados quanto às medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e desenvolvimento social;

X – disponibilizar meios de higienização das mãos e outros equipamentos de proteção para os servidores que permanecerem exercendo atividades de atendimento ao público;

XI – suspender todos os cursos, oficinas, palestras e eventos congêneres, realizados pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

Art. 11 – Fica determinado o fechamento de bibliotecas, teatros, e suspensos os eventos culturais, sociais e congêneres realizados pela Prefeitura de Queimadas, inclusive os programados para locais abertos.

Art. 12 – A gerência de transporte e a Superintendência de Trânsito e Transportes (STTrans) providenciará a distribuição de informativos que orientem seus servidores e usuários quanto às medidas de proteção individuais e coletivas para evitar a transmissão do Coronavírus-19, e procederão com a higienização dos veículos a si vinculados.

Art. 13 – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para:

I – capacitar todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – antecipação da campanha contra a gripe;

III - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

Parágrafo único: a Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – evitar os locais com aglomeração de pessoas;

II – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção, recomendando inclusive a diminuição do horário de trabalho;

III – recomendar universidades e escolas a suspender a realização de eventos que envolvam a participação de pessoas advindas do estrangeiro e de outros estados da Federação, sobretudo aqueles oriundos de áreas endêmicas;

Art. 15 – Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação:

I – que suspenda todas as aulas e atividades em creches, no período compreendido entre 19 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, podendo este prazo ser diminuído ou aumentado através de novo decreto;

II - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 16 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

Art. 17 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que re programe os grandes eventos públicos e cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 18 – Fica vedada a expedição de novos alvarás para eventos que dependam da autorização da Prefeitura;

Art. 19 – Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 20 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 21 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 18 de março de 2020.


JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito